



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO CONJUNTA DAS DIRETORIAS DA OABRJ E DA CAARJ Nº 183/2020

Complementa os seguintes editos administrativos:
Ato Presidencial nº 101/2020 e Resoluções nºs
172 a 177; e, 179 a 182 de 2020.

AS DIRETORIAS DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, configurando inequívoca situação de emergência de saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da pandemia;

CONSIDERANDO os já editados Ato Presidencial nº 101/2020 e Resoluções da Diretoria do Conselho Seccional nºs 172, 173 e 174/2020 e Resoluções Conjuntas das Diretorias da OABRJ e da CAARJ nºs 175 a 177; e, 179 a 182 de 2020;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 313/2020, 314/2020 e 318/2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 322 do Conselho Nacional de Justiça, em 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO a natureza essencial da advocacia e a necessidade de se assegurar condições mínimas para a sua manutenção, compatibilizando-a, na medida do que for possível, com a preservação da saúde dos advogados e advogadas e dos demais integrantes do sistema OABRJ;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, em sessão realizada em 6 de maio de 2020, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu

território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo Coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências ao deferirem medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6343, para suspender parcialmente a eficácia de dispositivos das Medidas Provisórias – MPs nº 926/2020 e nº 927/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais da OAB-RJ, onde seja possível e de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Estadual de Saúde, apresentado em 10 de julho de 2020, que demonstra redução do número de óbitos confirmados de COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, além da redução na curva de casos de síndrome respiratória aguda grave confirmados por COVID-19 segundo data de início de sintomas no Estado do Rio de Janeiro, cujos dados estão disponíveis em <<https://coronavirus.rj.gov.br/boletins/>>;

CONSIDERANDO a deliberação do Gabinete de Crise, integrado pelas Diretorias da OAB-RJ e da CAARJ, em reunião realizada em 10 de julho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Regulamentar o plano de retomada gradual das atividades presenciais da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro;

Parágrafo 1º – As medidas aqui apresentadas têm como objetivo definir as ações pertinentes ao atual contexto de prevenção à pandemia da COVID-19, através da afirmação de protocolos que devem ser observados pelos advogados, diretores, conselheiros, empregados, estagiários, prestadores de serviços e demais colaboradores que integram o Sistema OAB-RJ;

Parágrafo 2º – Serão observadas as recomendações expedidas pelas autoridades de saúde pública e sanitária no enfrentamento da COVID-19, notadamente as técnicas, prestadas, em especial, pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Secretarias Estadual e Municipais de Saúde;

Parágrafo 3º – As instalações da OAB-RJ receberão demarcações específicas que ajudarão a aprimorar as medidas de distanciamento entre as pessoas e as unidades serão organizadas de forma que as pessoas mantenham uma distância de segurança de, no mínimo, 1,5 metro umas das outras;

Art. 2º - Serão retomadas, de modo gradativo, as atividades das áreas processuais, também de maneira limitada, com capacidade reduzida e em horário especial, mantendo-se, de igual modo, 04 (quatro) horas diárias de atendimento ao público, preferencialmente das 10h às 14h, a partir de 14.07.2020;

Parágrafo 1º – Os prazos de todos os processos administrativos internos, notadamente os ético-disciplinares, voltam a fluir a partir de 14.07.2020;

Parágrafo 2º – Serão retomadas, portanto, as atividades das Secretarias do Tribunal de Ética e Disciplina – STED; de Assessoria Processual; da Comissão de Defesa Assistência e Prerrogativas – CDAP; e, dos Órgãos Julgadores – SOJOAB, assim como dos Departamentos de Corregedoria e de Estágio e Exame de Ordem;

Parágrafo 3º – Para a garantia do retorno das atividades mencionadas deverá ser observado o efetivo mínimo de, ao menos 01 (um) empregado, por unidade, devendo o quantitativo remanescente permanecer em regime obrigatório de trabalho remoto (home office);

Parágrafo 4º - Ficam mantidas as atividades das Centrais de Atendimento ao Público (Protocolos Gerais), Centrais de Peticionamento Eletrônico, da Secretaria da Comissão de Seleção e Inscrição e dos Departamentos de Registro de Sociedades e de Apoio às Subseções, que permanecerão limitadas, com capacidade reduzida e em horários especial, com 04 (quatro) horas diárias de atendimento ao público;

Parágrafo 5º – A máscara facial será de uso obrigatório em todos os espaços e unidades, internos ou externos, da OAB-RJ;

Art. 3º - Ficam autorizadas as retomadas das agendas e consequentes sessões dos Órgãos Julgadores Colegiados, que devem ocorrer, preferencialmente, de modo remoto através de plataforma de videoconferência;

Parágrafo Único – Quando não for possível a realização da sessão por videoconferência, o Colegiado poderá se reunir presencialmente, desde que respeitadas as regras sanitárias obrigatórias, ou seja, em ambiente amplo e arejado, além de observâncias da distância mínima de ao menos 1,5 metro entre os presentes e do uso obrigatório de máscara facial;

Art. 4º – Nas subseções de todo o Estado, caberá ser observado, preferencialmente, o limite máximo de 04 (quatro) horas diárias de atendimento ao público, ficando as áreas e o horário de funcionamento a critério de cada Presidência local, respeitados os protocolos sanitários e de medicina do trabalho, bem como as regras de eventuais decretos municipais e as especificidades de cada região do Estado;

Art. 5º – Os(as) empregados(as) com 58 (cinquenta e oito) anos de idade ou mais e aqueles que estão acometidos de enfermidades que os classifiquem como grupo de risco, segundo as normas e procedimentos da medicina do trabalho, ficarão dispensados da atividade laboral presencial e deverão exercê-la, na medida do possível, em regime de home office;

Parágrafo Único – Nos casos de atividades presenciais ou remotas deverão ser observadas, em todas as hipóteses, as reduções das jornadas de trabalho dos(as) empregados(as), conforme Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato da categoria;

Art. 6º - As comissões de Direitos Humanos, de Prerrogativas e a Ouvidoria da Seccional, permanecerão funcionando em regime de plantão permanente, conforme disposto no artigo 1º, VIII da Resolução nº 173/2020.

Parágrafo Único – A Central de Atendimentos da OABRJ e CAARJ permanecerá funcionando em horário especial e com capacidade reduzida, das 10h às 16h, garantindo o atendimento remoto dos inscritos nos quadros da Seccional do Rio de Janeiro.

Art. 7º - As salas situadas nas dependências do Tribunal de Justiça voltarão a funcionar a partir de 27 de julho, preferencialmente das 14h às 18h, observando a etapa de retorno gradual prevista no Ato Normativo Conjunto nº 25 do TJRJ.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, em complementação aos editos administrativos acima citados e terá vigência até 31 de julho de 2020, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Parágrafo Único – As medidas temporárias estabelecidas na presente Resolução poderão ser revistas, com ampliação ou restrição dos serviços em todo o sistema OABRJ, a depender da evolução dos fatos e determinações das autoridades competentes.

Registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2020.

LUCIANO BANDEIRA ARANTES
Presidente da OABRJ

ANA TEREZA BASILIO
Vice-Presidente da OABRJ

ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO
Secretário-Geral da OABRJ

FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES
Secretário-Geral Adjunto da OABRJ

MARCELLO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA
Tesoureiro da OABRJ

RICARDO OLIVEIRA DE MENEZES
Presidente da CAARJ

MARISA CHAVES GAUDIO
Vice-Presidente da CAARJ

MAURO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário-Geral da CAARJ

ANDRÉ SÁ DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral Adjunto da CAARJ

FREDERICO FRANÇA MORGADO FERREIRA MENDES
Tesoureiro da CAARJ